Contradições da transição energética no enfrentamento à crise climática: conflitos socioterritoriais e deslocamentos ambientais de Povos e Comunidades Tradicionais

Contradictions of the energy transition in the confrontation of the climate crisis: socio-territorial conflicts and environmental displacement of Indigenous and Traditional Communities

*Clarissa Marques**
*Ingrid Tereza de Moura Fontes***
*Pedro Henrique de Carvalho****

* Pós-doutorado desenvolvido na The New School for Social Research-NY, Doutora em Direito pela UFPE, estágio doutoral realizado na Universidade de Paris, Professora do Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento Socioambiental da UPE, líder do Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade (GEPT/UPE/CNPq), Coordenadora do Coletivo de Extensão Direitos em Movimento (DIMO/UPE), Integra o Observatório de Protocolos Autônomos (UFGD/PUC-PR), Assessora Especial da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP-PE). E-mail: clarissa.marques@upe.br

** Doutoranda em Ciências Jurídicas (PPGCJ/UFPB). Mestra em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH/UFPB). Pós-graduada em Administração Pública e Direito Legislativo (UPE – Campus Arcoverde). Graduada em Direito (UPE – Campus Arcoverde). Integra Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade (GEPT/UPE/CNPq). Integra Coletivo de Extensão Direitos em Movimento (DIMO/UPE). Integra Observatório Interdisciplinar e Assessoria em Conflitos Territoriais (OBUNTU) e Grupo de Pesquisa sobre Direitos Humanos, Decolonialidades e Movimentos (UFPB/CNPq). E-mail: ingrid.moura.f.12@gmail.com

*** Graduando em Direito - Universidade de Pernambuco - Campus Arcoverde (2022). Bolsista PIBIC/FACEPE. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares em Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade (UPE/CNPq). Integra o Coletivo de Extensão Direitos em Movimento (DIMO/UPE). Integrante do grupo de pesquisa SOPHIA - Grupo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares sobre Retórica e Decidibilidade Jurídica (UPE/CNPq). E-mail: pedro.henriquecarvalho@upe.br

1 INTRODUÇÃO

Contemporaneamente, observamos uma preocupação crescente acerca das condições climáticas globais. Embora a temática não seja inédita nas discussões nacionais e internacionais, os eventos e desastres mais recentes têm causado grande preocupação, em razão de sua intensidade, frequência, extensão e gravidade. Sendo assim, torna-se imprescindível a adoção de medidas urgentes que busquem mitigar esse quadro.

O Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (*Intergovernmental Panel on Climate Change* – IPCC, 2022) alerta para o aumento das migrações e dos deslocamentos associados às mudanças climáticas, ressaltando que acarretam impactos diferenciados sobre populações em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, incluindo-se povos indígenas, comunidades afrodescendentes, populações camponesas, ribeirinhas, dentre outras.

Portanto, ao abordar a crise climática, torna-se imprescindível discutir acerca dos deslocamentos ambientais, os quais ocorrem em virtude de condições ambientais e/ou climáticas extremas, isoladas ou repetidas (AMORIM; TEIXEIRA, 2020). Somado a isso, o cenário atual aponta a transição energética como uma das principais medidas mitigadoras da crise, desconsiderando, no entanto, os incontáveis impactos socioambientais, econômicos, culturais, raciais e étnicos envolvendo os empreendimentos que utilizam fontes de energia renovável e "limpa". Essa realidade reflete o que esta pesquisa chama de "colonialismo climático", compreendido como um processo multifacetado de exploração e de submetimento de países, de povos e de regiões, sob a justificativa de combate à crise climática global (ALKMIN, 2023).

Sendo assim, esta pesquisa objetiva analisar de que forma o atual modelo de transição energética, apontada como principal medida mitigadora da crise climática, pode refletir no agravamento do quadro de deslocamentos ambientais de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs). Para tal, foi selecionado o método analítico (DUSSEL, 1986), por priorizar realidades e sujeitos invisibilizados, considerando as violações históricas e reiteradas aos seus direitos socioterritoriais em favor de um suposto desenvolvimento econômico e sustentável. Ademais, é desenvolvida uma pesquisa qualitativa (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2009), exploratória e bibliográfica.

2 COLONIALISMO CLIMÁTICO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA "INJUSTA": DESLOCAMENTOS E VIOLAÇÕES A DIREITOS SOCIOTERRITORIAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Considerando os inúmeros impactos acarretados por eventos/mudanças climáticas nos últimos anos, é perceptível a gravidade da atual crise que assola o mundo inteiro; e, do mesmo modo, é cada vez mais perceptível a urgência em combatê-la. Apesar dos incontáveis alertas, recomendações e estudos realizados ao longo de décadas, prevendo essa realidade, por muito tempo não houve respostas ou medidas satisfatórias capazes de reverter ou de mitigar esse quadro. No entanto, atingiu-se um número (ainda mais) alarmante de episódios, cujos alcances se tornam cada vez mais amplos, severos e duradouros, reforçando a provável irreversibilidade da crise.

Por sua vez, o debate sobre a transição energética ganha cada vez mais espaço nas discussões, sendo apontada como uma das principais medidas mitigadoras da crise. O tema surge sempre vinculado à proteção dos direitos humanos, citando a justiça climática e um futuro com baixo carbono como efeitos positivos dessa mudança. Entretanto, é fundamental analisar a temática de forma ampla, uma vez que os empreendimentos que utilizam fontes de energia renováveis (a exemplo das energias eólica, solar e nuclear) estão firmados em uma base neoextrativista de grande impacto socioambiental. Em outras palavras, não é possível meramente sugerir a substituição da matriz energética atual, pautando-se em um discurso sustentável, sem, contudo, considerar as incontáveis violações a direitos fundamentais, humanos e socioterritoriais inerentes ao processo.

Somado a isso, ao abordar o contexto de crise climática, surge também a situação dos deslocados ambientais, compreendidos como aqueles indivíduos expulsos de suas moradias, temporária ou permanentemente, por consequência de eventos decorrentes de mudanças climáticas (AMORIM; TEIXEIRA, 2020). Nesse aspecto, é importante refletir acerca do alcance do conceito aqui trazido, posto que, ao falar em deslocamentos ambientais, é mais comum remeter àqueles provocados por eventos "naturais" extremos, nos quais não há interferência direta do ser humano.

A imprescindibilidade da transição energética ganha cada vez mais espaço nessas discussões, especialmente quando o debate envolve tais desastres/crimes ambientais ou eventos climáticos extremos, os quais costumam causar graves impactos, dentre eles, os deslocamentos ambientais. Entretanto, é fundamental desenvolver uma análise crítica e minuciosa sobre o problema,

sobretudo considerando a possibilidade de a transição energética, pensada a partir da descarbonização (BRINGEL; SVAMPA, 2023), atuar também como um vetor de deslocamentos, aprofundando ainda mais as injustiças ambientais e climáticas.

Em outras palavras, a maioria das discussões atuais acerca da crise reforça a "necessária" e urgente transição energética, vendida como uma das soluções centrais para mitigar o problema. Entretanto, pouco se discute sobre os graves impactos socioambientais e culturais inerentes aos empreendimentos que utilizam matrizes energéticas renováveis, a exemplo de parques eólicos, solares e centrais nucleares. Dentre esses impactos, estão os deslocamentos, que acabam sendo considerados apenas em casos envolvendo desastres ambientais, não incluindo as incontáveis desterritorializações impostas por empreendimentos energéticos.

Essa é uma temática bastante atual e urgente, uma vez que cresce diariamente o número de casos envolvendo eventos climáticos extremos no mundo inteiro. Em 2024, o *Internal Displacement Monitoring Centre* (IDMC) publicou o *Global Report on Internal Displacement* (GRID), revelando dados preocupantes acerca dos deslocamentos internos causados por conflitos e desastres socioambientais em diversos países, no ano de 2023. No Brasil, foram registrados 745.000 (setecentos e quarenta e cinco mil) deslocamentos causados por desastres ambientais – o maior número registrado desde 2008. Nas Américas, o número de deslocamentos totalizou 2.123.000 (dois milhões, cento e vinte e três mil); enquanto o dado mundial divulgado foi de 26.400.000 (vinte e seis milhões e quatrocentos mil) deslocamentos internos causados por desastres.

Salienta-se que, dentre os países localizados no continente americano, o Brasil é o que possui o maior número de deslocamentos internos, seguido por Colômbia, Haiti, México e Estados Unidos. Em se tratando da América do Sul, o documento alerta para um aumento preocupante em comparação aos anos anteriores:

> Dado o tamanho de suas populações e a alta exposição a riscos, a maioria dos deslocamentos causados por desastres nas Américas foi registrada no Brasil e na Colômbia, onde os números aumentaram em comparação com anos anteriores. Peru e Chile também registraram números excepcionalmente altos de deslocamentos causados por inundações. Assim como nos últimos sete anos, as Américas registraram o maior número de deslocamentos por incêndios florestais no mundo (IDMC, 2024, p. 83. Tradução nossa).

Importante perceber a atualidade do debate, a fim de que se reconheça a necessidade de adotar medidas urgentes, em nível nacional e internacional. No Brasil, a gravidade dos desastres impulsionou a apresentação de legislações que propuseram a criação da Política Nacional dos Deslocados Ambientais (PL nº 1.594/24) e da Política Nacional para Deslocados Internos (PL nº 2.038/24), ambos ainda em tramitação no Congresso Nacional.

Os Projetos reforçam o contexto de injustiça climática envolvendo os deslocamentos ambientais, reconhecendo que as mudanças climáticas impactam de forma desigual os diversos setores da sociedade, sendo as populações e grupos vulneráveis os mais atingidos. Não obstante, promovem, em suas políticas de mitigação, a aplicação de mudanças e de substituições tecnológicas que reduzam as emissões de Gases do Efeito Estufa (GEEs).

É inquestionável a importância das referidas propostas, pois representam momento inédito na discussão acerca do enfrentamento da crise climática e da defesa de direitos humanos de pessoas deslocadas, além de proporcionarem a ampliação do debate. Todavia não se pode ignorar as diversas problemáticas envolvendo a tão mencionada transição energética. Esta se baseia, como o próprio nome sugere, na substituição da atual matriz energética, que utiliza combustíveis fósseis (como petróleo, carvão e gás natural – grandes emissores de GEEs), por uma matriz renovável e supostamente "limpa". É o caso das energias eólica, solar e nuclear, por exemplo.

É curioso, no entanto, que os empreendimentos energéticos que utilizam fontes renováveis também são modelos que comprovadamente acarretam graves impactos socioambientais, culturais, econômicos, raciais e étnicos; além de aprofundarem ainda mais as injustiças climáticas e ambientais. Isso porque representam diretamente o neoextrativismo desenvolvimentista, que constitui uma faceta atual (mas não inédita) do extrativismo colonial. Para Acosta (2016, p. 47), são as "duas faces de uma mesma maldição".

Essa realidade reflete diretamente o chamado "colonialismo climático", compreendido como um processo multifacetado de exploração e de submetimento de países, de povos e de regiões, sob a justificativa de combate à crise climática global (ALKMIN, 2023). Apontam-se, portanto, mecanismos neoliberais de mitigação climática, os quais impactam a autonomia socioterritorial de PCTs e de grupos vulneráveis, perpetuando estruturas de Poder e de dominação do Ser[1]. Assim, seus efeitos concretos contribuem significativamente para o aprofundamento da crise climática e o agravamento do quadro de deslocamentos ambientais, atuando como forças heterônomas nos territórios.

Maristella Svampa (2019), ao discorrer sobre o novo extrativismo, aborda a fase de multiplicação de megaprojetos, a qual se expressou, no Brasil, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), implementado em 2007. Por essa razão, os empreendimentos neoextrativistas, que utilizam matrizes renováveis, são projetados como a principal aposta para alcançar o tão sonhado desenvolvimento econômico e, de quebra, resolver a situação da crise energética e climática.

Nesse cenário, os governos impulsionaram uma série de projetos que impõem a desterritorialização de inúmeras comunidades tradicionais, provocando paralelamente a eclosão de conflitos e resistências socioambientais, as quais buscam justiça ambiental e climática, bem como a defesa de seus territórios ancestrais. Nesses casos, é interessante perceber que os deslocamentos provocados pela implantação de megaprojetos nas proximidades de territórios tradicionais não são considerados nas discussões acerca da transição energética. Isso porque tais localidades são vistas como vazias ou de baixa densidade demográfica, ressaltando a invisibilização dos sujeitos que habitam as regiões de interesse. Menciona-se, pois, a terra vazia do capitalismo, compreendida como aquela que tem valor porque nela se planta a mercadoria que o capital venderá. "A mercadoria da terra é o vazio" (SOUZA FILHO, 2021, p. 108).

O capitalismo energético e o colonialismo climático têm aprofundado a crise ambiental e climática, além de contribuir diretamente para os deslocamentos ambientais de PCTs e grupos vulneráveis, os quais são expulsos de seus territórios a fim de possibilitar a instalação dos empreendimentos neoextrativistas. Sendo assim, é imprescindível ampliar a interpretação e o alcance do conceito de deslocados ambientais (entendidos como vítimas de eventos climáticos extremos), a fim de considerar também os deslocamentos provocados por consequência direta da transição energética. Isto é, os deslocamentos vinculados aos processos de desterritorialização, inerentes à instalação de empreendimentos que utilizam fontes de energia renováveis.

Nesse cenário, apresenta-se a figura do "colonialismo energético" ou "extrativismo verde", considerados como a peça central do chamado "consenso da descarbonização" (BRINGEL; SVAMPA, 2023). Estamos diante de um novo acordo capitalista global, que aposta fortemente na transição da matriz energética, baseada em combustíveis fósseis, para outras, com emissões reduzidas ou nulas de carbono, traduzidas a partir das fontes de energia renováveis.

A problemática por trás desse modelo é traduzida a partir da reiterada imposição, aos países do Sul Global, do papel de zonas de sacrifício para a transição, uma vez que esta não propõe a mudança do perfil metabólico da sociedade, muito menos reduz a relação de degradação natural.

> La transición energética, impulsada principalmente por grandes empresas, fundaciones y gobiernos del Norte global y países emergentes hacia energías supuestamente <<limpias>>, presiona cada vez más al Sur global. Para que China, Estados Unidos y Europa transiten hacia la desfosilización, se crean nuevas zonas de sacrificio en las periferias mundiales (BRINGEL; SVAMPA, 2023, p. 52).

É importante salientar que a crítica levantada por esta pesquisa não se volta precisamente à descarbonização da matriz energética, mas, sim, à limitação do alcance atual desse conceito, o qual desconsidera completamente a desconcentração do sistema energético global, o cuidado com a Natureza e a justiça climática. O que se observa, a partir disso, é a reafirmação do Sul Global enquanto armazém de recursos supostamente inesgotáveis, de onde serão extraídos minerais estratégicos para a transição energética do Norte Global.

É preciso estar atento ao discurso apresentado pelo "consenso da descarbonização" (BRINGEL; SVAMPA, 2023), pois é vendida a ideia de que, considerando a urgência climática, não haveria outra forma de transição possível, sendo, assim, inevitável sua implementação. A presente pesquisa questiona os atuais desdobramentos da temática, a qual está amparada em um discurso de "desenvolvimento sustentável" e de transição energética "justa", mas que não abrange as incontáveis violações a direitos socioterritoriais de PCTs, incluindo-se os deslocamentos ambientais.

3 ENERGIA RENOVÁVEL E CONFLITOS SOCIOTERRITORIAIS: IMPACTOS DOS PARQUES EÓLICOS EM POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabelece o direito à Consulta Prévia, Livre e Informada, que deve ser realizada sempre que o Estado ou empreendedores planejam desenvolver projetos que possam afetar Povos e Comunidades Tradicionais (CAPORRINO et al., 2023), mas sabe-se que, no Brasil, a realidade está mais próxima do descumprimento efetivo de tal garantia.

No caso do Complexo Eólico de Buíque, por exemplo, projeto desenvolvido pela empresa Energia de Buíque Ltda. cujo processo de licenciamento ambiental foi apresentado à Agência Estadual de Meio Ambiente do estado de Pernambuco (CPRH), os documentos técnicos não mencionam, entre os possíveis impactos socioeconômicos, os efeitos negativos sobre as dinâmicas

dos povos e comunidades tradicionais que habitam a região, como também não preveem o cumprimento do direito à Consulta Prévia, Livre e Informada. Conforme apontado por Carneiro (2022), os únicos impactos negativos listados no estudo são: interferência na infraestrutura viária local, alterações no cotidiano da população, modificações na paisagem e aumento na demanda por serviços de saúde.

Essa omissão revela uma grave lacuna no processo de avaliação, já que ignora os impactos específicos sobre os modos de vida, as práticas culturais e a organização social do povo indígena Kapinawá, que depende diretamente do território para sua reprodução física e cultural. O exemplo do projeto eólico para o município de Buíque não é um caso isolado e aponta para o risco de um futuro deslocamento da população Kapinawá, em caso de instalação das torres eólicas, tendo em vista os impactos que estariam envolvidos.

Nesse contexto, é de fundamental importância a elaboração de Protocolos de Consulta Prévia pelos Povos e Comunidades Tradicionais, documento autônomo, que reflitam as normas internas desses PCTs, suas práticas culturais e seus processos decisórios. De acordo com o Observatório de Protocolos Comunitários, entre 2014 e 2022, foram catalogados 81 protocolos comunitários, distribuídos em 39 povos indígenas, 17 comunidades quilombolas, 21 de outros povos e comunidades tradicionais e 4 relacionados à sociobiodiversidade (LUNELLI; SILVA, 2023). Esses Protocolos, construídos de forma participativa, visam garantir o direito à Consulta Prévia, previsto na Convenção 169 da OIT, fortalecendo a autodeterminação e a resistência desses grupos frente a projetos que impactem seus territórios e modos de vida.

Além de pressionar o Estado e outros atores a adotarem práticas mais transparentes e respeitosas, os Protocolos promovem um diálogo mais justo e equilibrado, valorizando a diversidade cultural e os saberes tradicionais como pilares essenciais para o desenvolvimento sustentável. Os Protocolos de Consulta Prévia podem atuar como importante instrumento no combate à desterritorialização de povos indígenas em confronto com empreendimentos energéticos neocoloniais.

A intensificação de projetos econômicos sobre áreas tradicionalmente ocupadas, muitas vezes sem diálogo ou respeito à Consulta Prévia, Livre e Informada, expõe não só a fragilidade das políticas públicas, mas também uma dolorosa realidade de desrespeito e invisibilização. Nesse cenário, não se trata apenas de conflitos socioterritoriais, mas de impactos diretos sobre vidas, identidades e sonhos coletivos, revelando a distância entre a lógica de exploração econômica e a forma como os PCTs se relacionam com seu território. Compreender essa tensão exige enxergar, de maneira integrada, as dimensões sociais, ambientais e culturais que sustentam essas formas de vida.

Diante desse cenário, a violência e os conflitos contra povos indígenas surgem enquanto resultado de uma ausência na efetivação de seus direitos e do desrespeito às concepções territoriais e culturais desses povos. Factualmente, vê-se, em projetos de desenvolvimento, a exploração econômica sem o consentimento das comunidades (BRAGATO; BIGOLIN, 2017), o que acarreta violações a direitos e desdobramentos de ordem sociocultural, tendo como produto final confrontos diretos entre as comunidades indígenas e as partes interessadas na expropriação (as empresas), bem como o próprio Estado.

Neste contexto, destaca-se que os impactos socioambientais associados à energia eólica, por exemplo, possuem características bastante específicas, sendo fortemente influenciados pela localização escolhida para a instalação dos parques eólicos (PINTO; MARTINS; PEREIRA, 2017). Segundo os autores, a experiência acumulada na Europa, onde a operação desses parques é mais consolidada, revela que os impactos considerados mais significativos são os impactos visuais, o ruído acústico e os efeitos sobre a fauna. O impacto visual, por exemplo, está relacionado à alteração da paisagem natural, o que pode gerar impactos negativos para as comunidades locais. Já o ruído sonoro, embora muitas vezes subestimado, causa incômodo para populações próximas e interfere na qualidade de vida. Por fim, os impactos sobre a fauna, especialmente sobre aves, são uma preocupação crescente, uma vez que as turbinas podem representar riscos de colisão e perturbação de habitats.

É pertinente ressaltar que a violência outrora mencionada se manifesta, também, para além do interesse explícito, através de interesses encobertos, como o agronegócio, a mineração ilegal e a exploração de recursos naturais em terras indígenas, todos historicamente associados a casos de deslocamentos forçados de povos indígenas. Vale salientar que a disputa por territórios e recursos é uma majorante que acentua a realidade violenta que marca a relação entre as comunidades indígenas e os invasores, colocando em risco não apenas a integridade física desse povo, mas também suas subjetividades psíquicas, culturais e espirituais (BRAGATO; BIGOLIN, 2017). Esses conflitos geram um ciclo de instabilidade que afeta o bem-estar e a segurança dessas pessoas, reforçando a necessidade, urgente, do respeito e proteção dos direitos territoriais e culturais desses povos.

Na sequência, a falta de consulta prévia, livre e informada incorre, de maneira incisiva, no prejuízo à saúde e ao meio ambiente em territórios indígenas, tendo em vista a exploração não autorizada e irresponsável dos recursos naturais, tornando-se uma das maiores preocupações no que diz respeito à saúde e ao meio ambiente de povos indígenas. Paralelo a isso, devido à falta de fiscalização e ao uso inapropriado dos recursos ambientais, acabam surgindo consequências físicas e geográficas, tais como: a poluição

do ar, da água e do solo. Estes são resultados diretos de práticas industriais, como mineração e exploração de petróleo e energia. Essas ações podem ter impactos devastadores na saúde dos povos indígenas, aumentando o risco de doenças respiratórias, problemas de pele, intoxicação por metais pesados e outros problemas de saúde graves (ROCHA et al, 2019). Além disso, a perda de recursos naturais essenciais para a subsistência, como água limpa e alimentos saudáveis, leva a uma maior vulnerabilidade a doenças e à desnutrição, aumentando consideravelmente os desafios de saúde já enfrentados por esses povos.

Ademais, além dos impactos na saúde desses indivíduos, a degradação ambiental, resultante da exploração não autorizada e desenfreada dos recursos naturais, tem consequências negativas para o meio ambiente. O desmatamento, a contaminação dos rios, o derramamento de produtos químicos tóxicos e outros impactos ambientais prejudiciais não apenas afetam a biodiversidade e os ecossistemas locais, mas, também, comprometem a capacidade dos povos indígenas de manter práticas tradicionais de subsistência, como a caça, pesca e agricultura (ROCHA et al, 2019). Esse fenômeno perpetua-se em um ciclo de deterioração ambiental e prejuízos à saúde que afeta não apenas os povos indígenas de hoje, mas igualmente as gerações futuras e o equilíbrio ecológico da região.

As violências mencionadas afligem a cultura e identidade dos povos indígenas, sendo uma consequência de uma realidade perversa que, sistematicamente, infringe os direitos desses povos. É importante ressaltar que a relação dos Povos e Comunidades Tradicionais com seus territórios não diz respeito apenas ao lugar de subsistência, mas se estabelece como uma relação sagrada, culturalmente significativa e fundamental para a preservação das tradições e dos modos de vida indígenas. Assim, a identidade social de um indivíduo pressupõe o conhecimento que ele tem de sua pertença a determinado grupo social, estando associado ao significado emocional e valorativo do pertencimento (CORREIA; VIANA, 2023). Partindo dessa perspectiva, quando esses locais são destruídos ou alterados, muitas vezes em razão do não consentimento dos PCTs para a exploração econômica desejada por agentes públicos e privados, ocorre uma perda irreparável de conhecimento ancestral, práticas espirituais e rituais tradicionais, de modo a enfraquecer os laços culturais que unem as gerações desses povos.

Desse modo, a perda de território e recursos naturais resulta no deslocamento forçado (identificado nesta pesquisa como um desdobramento dos deslocamentos ambientais), trazendo, com esse movimento, a fragmentação e dispersão de grupos internos. Essa movimentação compulsória instaura a desconexão dos PCTs com suas raízes culturais e tradições, levando-os a um enfraquecimento da identidade cultural e a uma sensação de desenraizamento e alienação.

Nesse ínterim, a problemática da perda da cultura e identidade não apenas prejudica o bem-estar emocional dos Povos e Comunidades Tradicionais, mas também compromete a preservação da diversidade cultural e o enriquecimento da humanidade como um todo. Além disso, a identidade cultural de um povo é essencial para a consciência sociopolítica (CORREIA; VIANA, 2023), primordial para autonomia e autodeterminação. Esses fatores evidenciam a necessidade de uma avaliação ambiental criteriosa e de medidas mitigadoras adequadas para minimizar os efeitos negativos associados à expansão da energia eólica, por exemplo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A imprescindibilidade da transição energética ganha cada vez mais espaço nas discussões, especialmente quando o debate envolve desastres/crimes ambientais ou eventos climáticos extremos, os quais costumam causar graves impactos, dentre eles, os deslocamentos ambientais. Entretanto, é fundamental desenvolver uma análise crítica e minuciosa sobre o problema, sobretudo considerando a possibilidade de a transição energética, pensada a partir da descarbonização, atuar também como um vetor de deslocamentos, aprofundando ainda mais as injustiças ambientais e climáticas.

O cenário de transição energética, como mais um palco para a encenação da pauta neoextrativista, violenta, principalmente, Povos e Comunidades Tradicionais, conforme apontado ao longo do trabalho. Acreditamos que o fortalecimento dos povos indígenas, especificamente, pode ser auxiliado pelos Protocolos de Consulta, na qualidade de ferramenta fortalecedora do direito à Consulta Prévia, Livre e Informada.

O processo de Consulta Prévia amplia a compreensão da diversidade jurídica, evidenciando a multiplicidade cultural e as distintas interpretações de mundo que cada povo traz consigo. Além disso, a aplicação de instrumentos legais, tanto nacionais quanto internacionais, como a Convenção 169 da OIT, respalda a defesa dos direitos dessas comunidades e garante a continuidade de suas existências e modos de vida. Nesse sentido, a realização e a efetivação dos Protocolos de Consulta e da Consulta Prévia demonstram a força política desses mecanismos, ao reconhecer a existência de sistemas jurídicos, paralelos ao estatal, como igualmente válidos e legítimos.

Essa interação promove um equilíbrio entre as diferentes formas de organização social e jurídica, fortalecendo o respeito à autonomia e à autodeterminação dos povos tradicionais, o que se mostra essencial no enfrentamento das contradições da transição energética, no contexto da crise climática.

Essa relação dialógica entre sistemas jurídicos distintos não apenas enriquece o ordenamento jurídico nacional, mas também reforça o compromisso do Estado com a justiça social, a equidade e o reconhecimento da pluralidade cultural como elementos fundamentais para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e inclusiva, que precisa voltar-se para a defesa de povos e comunidades tradicionais em situações de conflitos socioterritoriais e de deslocamentos não desejados.

NOTA

[1] Trecho faz referência às Colonialidades do Poder e do Ser (QUIJANO, 2005), as quais se baseiam no ideal de raça como forma de legitimar a dominação e a submissão de povos e de saberes situados nas periferias globais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Alberto. Extrativismo e neoextrativismo: duas faces da mesma maldição. In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; FILHO, Jorge Pereira (Orgs.). **Descolonizar o imaginário:** debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Editora Elefante; e Editora Autonomia Literária, 2016, p. 47-85, cap. 1.

ALKMIN, Fábio Márcio. Colonialismo climático e financeirização do carbono: reflexões sobre o REDD+ e a autonomia socioterritorial dos povos indígenas na Amazônia. **Ambientes**, vol. 5, n. 2, 2023, p. 50-79. ISSN: 2674-6816.

AMORIM, André Ricci de; TEIXEIRA, Silvia Gabriel. O deslocamento por razões ambientais: uma análise do regime de proteção jurídica. In: **Anais** [recurso eletrônico] do VII Simpósio de Pesquisa sobre Migrações. Interculturalidade, comunicação e migrações transnacionais: fronteiras, políticas e cidadania. Colóquio Internacional, de 27 a 29 de novembro de 2019 no Rio de Janeiro, RJ. – Rio de Janeiro, UFRJ, Périplos, 2020, 319 p. ISBN 978-85-92920-12-8. Disponível em: https://forumdeimigracao.org/>. Acesso em: 09 jul. 2024.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; BIGOLIN, Pedro. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 1, 2017, p. 156-195. Disponível em: https://doi.org/10.12957/dep.2017.21350

BRASIL. Projeto de Lei nº 1.594, de 07 de maio de 2024. Institui a Política Nacional dos Deslocados Ambientais e Climáticos – PNDAC, estabelecendo seus direitos e fornecendo diretrizes para que o Poder Público promova sua proteção. **Portal da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2431186>. Acesso em: 19 jun. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.038, de 24 de maio de 2024. Institui a Política Nacional para Deslocados Internos. **Portal do Senado Federal**, Brasília, DF. Disponível em: < https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-2038-2024>. Acesso em: 19 jun. 2024.

BRINGEL, Breno; SVAMPA, Maristella. Del "Consenso de los Commodities» al Consenso de la Descarbonización". **Revista Nueva Sociedad**, nº 306, julio-agosto de 2023, p. 51-70, ISSN: 0251-3552.

CARNEIRO, Giovanna. Povo Kapinawá protesta contra parque eólico no Vale do Catimbau e em áreas do território indígena. **Marco Zero Conteúdo**, 2022. Acesso em: <https://marcozero.org/povo-kapinawa-protesta-contra-parque-eolico-no-vale-do- catimbau-e-em-areas-do-territorio-indigena/>. Acesso em: 26 de nov. 2024.

CAPORRINO, Bruno Walter; WAURÁ, Ewésh Yawalapiti; BENATTI JUNIOR, José Heder. Felício Pontes**. Tribunais brasileiros e o direito à consulta prévia, livre e informada**. São Paulo: ISA - Instituto Socioambiental: Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS), 2023. Disponível em: i7l00006.pdf (direitosocioambiental.org)

CORREIA, Silvia Barbosa; VIANA, Luciana Maria Maia. **Revista de Psicologia**, 2023, v. 35: Disponível em: Identidade indígena: olhares a partir da Psicologia Social (scielo.br)

DUSSEL, Enrique. **Método para uma filosofia da libertação**: a superação analética da dialética hegeliana. São Paulo: Edições Loyola, 1986.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. IDMC. **Global Report on Internal Displacement – GRID**. Norwegian Refugee Council. Humanitarian Hub Office, La Voie Creuse, Geneva, 126 p., 2024. Disponível em: <https://www.internal-displacement.org/global-report/grid2024/>. Acesso em: 09 jul. 2024.

LUNELLI, Isabella Cristina; SILVA, Liana Amin Lima da. Estado de coisas inconstitucional no Brasil: a captura pelas empresas do dever estatal de consultar os povos e comunidades tradicionais diante dos procedimentos de licenciamento ambiental. **Revista Direito e Práxis**, v. 14, p. 536-566, 2023.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PINTO, Lucía Iracema Chipponelli; MARTINS, Fernando Ramos; PEREIRA, Enio Bueno. O mercado brasileiro da energia eólica, impactos sociais e ambientais. **Revista Ambiente & Água**, v. 12, p. 1082-1100, 2017.

PÖRTNER, Hans-Otto et al (Orgs.). **IPCC, 2022.** Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability. Contribution of Working Group II to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Cambridge University Press. Cambridge University Press, Cambridge, UK and New York, NY, USA, 3056 pp., doi:10.1017/9781009325844. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2>. Acesso em: 20 Jul. 2024.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber:** eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Clacso, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005.

ROCHA, Diogo Ferreira da; PORTO, Marcelo Firpo de Souza; PACHECO, Tania. **Ciência & Saúde Coletiva**, ed. 24, n.2, p. 383-392, 2019. Disponível em: scielo.br/j/csc/a/dSgZJn5NWyKx65vqHDQXfBN/?format=pdf acesso em: 01. Dez. 2024

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A função social da terra.** Curitiba: Arte&Letra, 2021.

SVAMPA, Maristella. **Las fronteras del neoextractivismo en América Latina:** conflictos socioambientales, giro ecoterritorial y nuevas dependencias. Primera edición. Guadalajara, México: Centro Maria Sibylla Merian de Estudios Latinoamericanos Avanzados (CALAS), 2019.

RESUMO

A presente pesquisa objetiva analisar de que forma o atual modelo de transição energética, apontada como uma das principais medidas mitigadoras da crise climática, pode refletir no agravamento do quadro de deslocamentos de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs). Considera, para tal, que os empreendimentos que utilizam matriz energética renovável, a exemplo dos parques eólicos, também representam modelos de grande impacto socioambiental. Nesse aspecto, o trabalho questiona a sustentabilidade dos projetos energéticos, apontando contradições existentes no discurso desenvolvimentista e as inúmeras violações a direitos socioterritoriais dos referidos PCTs, incluindo-se os processos de desterritorialização inerentes à implantação dos empreendimentos e a ausência de consulta prévia, livre e informada. Somado a isso, o estudo aborda o modelo de transição energética atual como reflexo do chamado "colonialismo climático", compreendido aqui como um processo multifacetado de exploração e de submetimento de países, de povos e de regiões, sob a justificativa de combate à crise climática global. O método selecionado foi o analético e a pesquisa desenvolvida é qualitativa, exploratória e bibliográfica. Possui como principais referenciais teóricos Alkmin (2023), Amorim e Teixeira (2020), Bringel e Svampa (2023), Bragato e Bigolin (2017).

Palavras-chave: Crise climática; Deslocamentos ambientais; Transição energética; Colonialismo climático; Povos e Comunidades Tradicionais.

ABSTRACT

This research aims to analyse how the current energy transition model, identified as one of the main mitigating measures for the climate crisis, may lead to worsening displacement of Indigenous and Traditional Communities (PCTs). Projects that use renewable energy sources, such as wind farms, also represent models with significant socio-environmental impact. In this regard, the article questions the sustainability of energy projects, pointing out contradictions in the developmentalist and the numerous violations of socio-territorial rights, including the processes of deterritorialization inherent in the implementation of these projects and the lack of prior, free, and informed consultation. Furthermore, the study addresses the current energy transition model as a reflection of so-called "climate colonialism," understood here as a multifaceted process of exploitation and subjugation of countries, people, and regions, under the justification of combating the global climate crisis. The analytical method was selected, and the research developed is qualitative, exploratory, and bibliographical. The main theoretical references are Alkmin (2023), Amorim and Teixeira (2020), Bringel and Svampa (2023) and Bragato and Bigolin (2017).

Keywords: Climate crisis; Environmental displacement; Energy transition; Climate colonialismo; Indigenous and Traditional Communities.